



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE COTA DE PATROCÍNIOS E/OU ESTANDES EM EVENTO

CONTRATO 014

Pelo presente Instrumento Particular de Patrocínio e Participação em Evento, de um lado

A ACADEMIA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO PARANÁ, CNPJ sob o 78.774.676/0001-20 com sede a Rua XV de Novembro, 2987, 5º andar, Alto da XV, CEP 80050-000, Curitiba – PR - Brasil, neste ato representado pelo Sr. Moacir Carlos Baggio, inscrito no CPF sob o nº 131.164.799-68, simplesmente denominado PROMOTOR.

E de outro lado,

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, CNPJ sob no. 76.592.559/0001-10, com sede na Rua XV de Novembro, 2987 – Alto da XV – CURITIBA - PR – CEP: 80045-340, doravante simplesmente denominada EXPOSITOR, neste ato representado pela sua responsável legal Srta. Lucélia Lecheta, inscrito no CPF sob o nº 643.200.149-87, resolvem firmar o presente Contrato de Patrocínio e Participação em Evento, na forma das cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a compra e venda de cota de patrocínio e/ou estande para participação na "16ª Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Estado do Paraná", que ocorrerá no período de 15 a 17 de maio de 2013, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, sob a responsabilidade do PROMOTOR.

1.2. O EXPOSITOR participará do evento descrito no caput, mediante a aquisição de uma cota de participação e/ou estande, no valor especificado conforme condições abaixo.

1.3. A cota de patrocínio ou compra de estande garante ao EXPOSITOR o direito de uso do espaço físico, conforme uma das modalidades enumeradas na Cláusula Segunda.



CLÁUSULA SEGUNDA – A PARTICIPAÇÃO

2.1. O EXPOSITOR participará do evento com a cota de patrocínio, conforme segue:

COTA RUBI, R\$ 35.000,00 incluindo:

- **01 ESTANDE N° 03, com 24m² (6m x 4m)**, incluindo montagem básica;
- Inserção da logomarca da entidade em destaque no site do evento;
- Divulgação de anúncio (½ página), em 2 edições da Folha do CRCPR – Tiragem: 32 mil exemplares;
- Inserção da logomarca na faixa de fundo do palco do evento;
- 05 (cinco) inscrições de cortesia;
- Citações públicas durante o evento;
- Inserção da logomarca no programa impresso do evento;
- Distribuição de materiais nas pastas dos inscritos disponibilizado pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REGRAS A SE OBSERVAR NA MONTAGEM DOS ESTANDES

3.1. A montagem e desmontagem dos espaços comprados deverão seguir o seguinte cronograma:

- Prazo para a entrega dos stands para o expositor montar seu material de trabalho: 15/05 – 11h00;
- Prazo para desocupação dos stands pelos expositores: A partir de 18/05 – 08h00.

OBS: Prazos acima mencionados poderão ser alterados sem prévio aviso.

3.2. Serviços extras como limpeza e segurança serão de responsabilidade do expositor.

3.3. No caso de compra de estande básico, o EXPOSITOR receberá a montagem de seu estande básico, de acordo com o seguinte descritivo:

Estrutura em sistema similar Octanorm contendo:

a) Forração grafite (3mm) aplicada diretamente sobre o piso no local do evento, através do uso de fita dupla face.

b) Painéis divisórios (TS) na cor branca h=2,18m.

c) Cobertura em pergolado metálico parcial sem forro.



- d) Placa de identificação na cor branca (dimensões - altura = 25 cm x comprimento = 95 cm) com nome da empresa expositora em letras helvéticas na cor preta.
- e) Mobiliário composto de 01 ud mesa com tampo de vidro e 03ud cadeiras por estande e uma lixeira
- f) Iluminação através de spots com braço e lâmpada de 100 w, na razão de 01ud de spot a cada 03m² de stand e 01 ud tomada monofásica 110 v por stand.
- g) Alimentação de energia, através de tomadas monofásicas e disjuntores de segurança.
- h) Manutenção durante o período do evento realizado por técnicos montadores.

3.4. Os demais gastos provenientes de decoração e ambientação dos estandes, correrão por conta exclusiva do EXPOSITOR.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA DE EXPOSIÇÕES

4.1. O EXPOSITOR poderá expor, demonstrar seus produtos, materiais e equipamentos, na área objeto do presente contrato, ficando sob sua responsabilidade os encargos sociais e fiscais (INSS, IPI, ICMS, ISS, Taxas Municipais, e demais impostos e taxas) que incidirem sobre as operações praticadas.

4.2. O EXPOSITOR será o único responsável pelo transporte, guarda e pelo depósito de seus equipamentos, materiais e produtos, ficando sujeito às normas internas do local do evento quanto à entrada, montagem, guarda e operação durante o evento, saída e desmontagem de materiais para exposição.

4.3. O EXPOSITOR será inteiramente responsável por quaisquer danos produzidos nas instalações do Centro de Convenções do Hotel Bourbon Cataratas, ou ainda, ao material de montagem, que não poderá ser perfurado, pintado ou colado, sem a prévia e expressa autorização da montadora oficial. Sendo o EXPOSITOR responsável por quaisquer danos que venham a ser causados por colaboradores e empresas por ele terceirizadas.

4.4. O EXPOSITOR será inteiro e exclusivamente responsável por quaisquer danos, reclamações ou demandas advindas do uso, exposição ou entrega dos seus produtos, materiais e equipamentos na área objeto do presente contrato, seja por parte de consumidores e freqüentadores do evento, seja por autoridades competentes. Deverá o EXPOSITOR neste caso, assumir totalmente a responsabilidade perante o PROMOTOR por eventuais demandas e



arcando com todos os custos daí decorrentes, incluindo custas e despesas processuais e honorários advocatícios e de sucumbência.

4.5. O EXPOSITOR não poderá programar conferências ou cursos dentro da sua área ou qualquer tipo de recinto, dentro ou nas proximidades do local do evento, sem a prévia autorização, por escrito, do PROMOTOR.

4.6. Fica convencionado que o PROMOTOR poderá alterar o "layout" da área expositiva, sem, contudo, alterar a metragem conforme a cláusula segunda, devendo comunicar ao EXPOSITOR com antecedência qualquer alteração que tencione fazer no layout, o qual deve concordar com tais alterações.

4.7. O EXPOSITOR autoriza, desde já, a divulgação de seu nome como patrocinador dos eventos supramencionados na cláusula primeira.

4.8. O EXPOSITOR se obriga a cumprir os horários para exposição dos seus produtos e serviços, após a abertura da feira, de acordo com a programação do Evento.

4.9. O EXPOSITOR se compromete a utilizar o seu estande para fins exclusivos de divulgação de seus produtos ou serviços, sendo-lhe vedado manter nesse espaço, por qualquer tempo, materiais capazes de comprometer a sua segurança e a dos demais expositores e participantes do evento, bem como utilizar máquinas, aparelhos, equipamentos que por sua natureza possam produzir ruídos, vibrações, barulhos que venham interferir, prejudicialmente, na ordem e disciplina dos outros estandes e nos trabalhos desenvolvidos durante a "16ª Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Estado do Paraná".

4.10. Todo e qualquer item dos gêneros alimentícios (comidas e bebidas) distribuídas nos stands – deverão ser adquiridas junto ao Hotel Bourbon.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Pela aquisição da cota de patrocínio e/ou estande de que tratam as cláusulas primeira e segunda deste contrato, o EXPOSITOR pagará ao PROMOTOR, conforme segue:

FORMA DE PAGAMENTO: VIA DEPÓSITO BANCÁRIO - VENCIMENTO:

28 de março de 2013	R\$ 35.000,00
---------------------	---------------

**DADOS DO FAVORECIDO:****NOME: Academia de Ciências Contábeis do Paraná****CNPJ.: 78.774.676/0001-20****BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL****Agência: 0373****Conta-Corrente: 1180-4**

OBS: Favor enviar uma cópia dos comprovantes dos depósitos via e-mail para convencao@crcpr.org.br, para confirmação dos pagamentos.

5.2. O EXPOSITOR se compromete a pagar o valor com pontualidade, sob pena de que venha a incidir sobre este valor correção monetária pelo índice do IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

5.3. O valor devido e mencionado na cláusula 5.1., deverá ser totalmente quitado, imprescindivelmente, até o dia 30 de abril de 2013 para que o EXPOSITOR tenha direito de usufruir dos benefícios citados para o tipo de patrocínio ou estande escolhido.

5.4. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula implicará na perda integral do direito de participação no Evento, nas condições firmadas neste contrato.

5.5. No valor estipulado nesta cláusula, não está incluído qualquer importância correspondente à indenização por eventuais danos causados pelo EXPOSITOR. Nessa hipótese, após o levantamento do prejuízo causado, caberá ao EXPOSITOR efetuar o pagamento ao PROMOTOR.

5.6. O EXPOSITOR exime o PROMOTOR de toda e qualquer responsabilidade no que tange ao vínculo empregatício, pagamentos de seguros, tributos, encargos, honorários, preços contratados, provenientes de serviços prestados por terceiros ao EXPOSITOR, no período de realização, montagem e desmontagem da "16ª Convenção dos Profissionais da Contabilidade do Estado do Paraná".

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1 O presente Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e expira em 18 de maio de 2013, após o encerramento do evento e desmontagem do estande.

6.2 No caso de descumprimento de alguma das obrigações aqui previstas, a parte infratora arcará com uma multa não compensatória de 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo da parte infratora responder pelos danos a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O EXPOSITOR não poderá ceder ou transferir as responsabilidades assumidas neste contrato, nem sublocar, total ou parcialmente, a área do objeto do presente contrato, sem a anuência prévia e expressa do PROMOTOR.

7.2 Em caso de força maior que venha a impedir a realização do evento na data determinada, o PROMOTOR marcará nova data e outro local para a sua realização, devendo informar ao EXPOSITOR desta nova data por escrito, a fim de que ele manifeste sua possibilidade de participação. Caso o EXPOSITOR não concorde com a nova data, o PROMOTOR devolverá o valor total da quantia paga, por meio de depósito, no prazo de 15 (quinze) dias.

7.3 Na hipótese de uma das partes infringirem obrigações convencionadas através do presente Instrumento, esta será notificada para sanar o vício, erro, e/ou descumprimento de cláusula contratual em tempo hábil para que sejam cumpridos os prazos e as metas do evento em questão. Caso a falta apontada não venha a ser sanada no prazo ora estabelecido, a parte responsável deverá responder por perdas e danos a serem apuradas oportunamente.

7.4 As partes concordam em manter sigilo quanto aos dados e informações técnicas, pesquisas, cadastros de participantes, projetos e outros correlatos a que tiver acesso por força do presente contrato, obrigando-se a manter a absoluta confidencialidade sobre tais informações.

7.5 Os termos do presente contrato não implicam em qualquer tipo de sociedade, associação, relação ou vínculo de emprego, responsabilidade solidária e conjunta ou formação de joint venture, personalidade jurídica própria, fusão, integração, absorção, incorporação ou sucessão entre as partes, não podendo, outrossim, ser entendido como mandato ou agenciamento.

7.6 Todos os tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, existentes ou que venham a ser instituídos e incidentes sobre a operação aqui contratada, serão recolhidos pela parte legalmente responsável, nas datas fixadas em lei, não havendo inversão de encargos ou substituição em decorrência da assinatura do presente instrumento.

7.7 Este instrumento contém todo o entendimento entre as partes referente à matéria aqui estabelecida, anulando quaisquer outros entendimentos anteriores entre as partes, sendo que o presente contrato não será modificado ou alterado, salvo através de instrumento escrito, devidamente assinado por ambas as partes.

7.8 A declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas neste contrato não implicará na nulidade das demais.



7.9. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, senão com anuência prévia e expressa do PROMOTOR, sendo que suas disposições obrigam as partes e eventuais sucessores a qualquer título.

7.10. A eventual tolerância, por parte de uma das contratantes, pela inobservância ou inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato pela outra parte, constituirá mera liberalidade, e não será considerada como novação, nem tampouco, renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora contratadas.

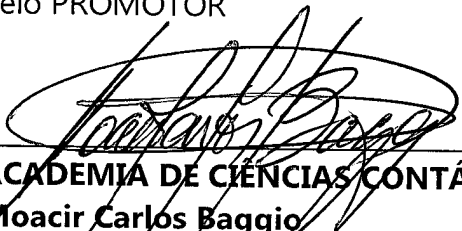
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro Central da Comarca de Curitiba - PR para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui expostas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas e assinadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., 22 de março de 2013.

Pelo PROMOTOR


ACADEMIA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO PARANÁ
Moacir Carlos Baggio
 CPF: 131.164.799-68

Pelo EXPOSITOR


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR
Lucélia Lecheta
 CPF: 643.200.149-87

Testemunhas: _____
 Nome:
 CPF.:

Testemunhas: _____
 Nome:
 CPF.: